

EDITAL

VICTOR	MANUEL	ALVES	MENDES,	NA	QUALIDADE	DE
PRESIDENTE D	A CÂMARA	MUNICIP	AL DE PONT	E DE	LIMA:	
FAZ PÚE	BLICO QUE,	a Câmar	a Municipal n	a reur	ião de 29 de ja	neiro
de 2018, aprove	ou alteraçõe	s ao Reg	ulamento do	Parqu	ıe de Campism	o da
Quinta de Pentie	eiros – Instal	lações de	Alojamento,	cuja re	publicação se a	nexa
ao presente edita	al como sua	parte integ	grante			
Mais torn	ιa público qι	ue o regul	amento repul	olicado	em questão en	ıtrará
em vigor 15 dias	seguidos ap	oós a sua p	oublicitação n	os terr	nos legais	
Para c	onstar se la	vrou o pre	esente edital	e outre	os de igual teor,	que
vão ser afixados	nos lugares	do estilo.				
Paços d	o Concelho d	de Ponte d	le Lima, 12 de	fever	eiro de 2018	
	O Pres	idente da	Câmara Muni	cipal,		

Eng.º Victor Mendes

PARQUE DE CAMPISMO DA QUINTA DE PENTIEIROS INSTALAÇÕES DE ALOJAMENTO

REGULAMENTO

Enquadramento

De acordo com o Decreto-Lei 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei 228/2009, de 14 de setembro, nos parques de campismo podem existir instalações de caráter complementar destinadas a alojamento. Estas instalações estão sujeitas às disposições do referido diploma legal, bem como ao disposto na Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto.

Neste quadro, observando a legislação em vigor e de acordo com o previsto no regulamento interno do Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros (PCQP) é aprovado o seguinte regulamento.

Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista no artigo número 241º da Constituição, conjugado com alínea k) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, observando a legislação em vigor, e aprovado o seguinte regulamento interno.

CAPÍTULO I

Disposições genéricas

Artigo 1.º

Âmbito e gestão

- 1. As instalações de alojamento do PCQP, a saber, bungalows, caravana e casa da árvore, destinam-se única e exclusivamente a alojamento, sendo a sua gestão da responsabilidade da Câmara Municipal de Ponte de Lima, que assim assume a condição de entidade exploradora.
- 2. As instalações disponíveis são identificadas e descritas no anexo II.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente regulamento visa estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento das instalações de alojamento do PCQP, em cumprimento da legislação em vigor e dos e dos objetivos definidos para os mesmos.

Artigo 3.º

Período de funcionamento

- As instalações de alojamento funcionam durante todo o ano, com exceção dos períodos compreendidos:
 - Entre as 21h:00m do dia 21 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, quando o dia de Natal coincida com uma terça-feira;
 - Entre as 21h:00m do dia 22 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, quando o dia de Natal coincida com uma segundafeira;
 - Entre as 21h:00m do dia 23 de dezembro e as 09h:00m do dia 27 de dezembro, quando o dia de Natal coincida com um sábado;
 - d) Entre as 21h:00m do dia 23 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, nos restantes casos.
- 2. Para efeitos de funcionamento e de aplicação do tarifário das instalações de alojamento dos bungalows, consideram-se três épocas:
 - a) Época alta;
 - b) Época média;
 - c) Época baixa.
- 3. Há ainda lugar à aplicação de tarifa especial em determinadas datas do ano.
- 4. O período de tempo correspondente às épocas e datas referidas nos números anteriores, bem como, o horário de funcionamento da receção, são estabelecidos, pela entidade exploradora do PCQP e afixados de forma visível na mesma.

Artigo 4.º

Tarifas

- 1. As tarifas de utilização das instalações de alojamento são as constantes no anexo I do presente regulamento.
- 2. As tarifas previstas no anexo I serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

- 3. A atualização a que alude o número anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.
- 4. Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 2 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.
- 5. Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número 2, o Município pode proceder à atualização dos valores das Tarifas sempre que o considere justificado.
- 6. A tarifa associada a cada estadia é calculada pelo número de noites passadas nos bungalows de acordo com a sua capacidade.
- 7. Nos termos do número anterior considera-se uma noite o período de tempo compreendido entre as 16 horas do dia de entrada (horário de entrada *check-in*) e as 12 horas do dia seguinte (horário de saída *check-out*).
- 8. Aos utentes que não respeitem, por excesso, o horário de saída, referido no número anterior, será cobrado o preço adicional de uma noite.
- 9. Nos termos do número anterior, havendo reserva para as instalações de alojamento por parte de outros utentes, não haverá qualquer direito ao gozo da noite liquidada por incumprimento do horário de saída e, à chegada da equipa de limpeza à instalação de alojamento, obriga-se à imediata saída dos utentes.
- 10. A entrega das chaves das instalações de alojamento é realizada após as 16h:0m, no momento de *check-in*.
- 11. O pagamento do valor em falta associado à estadia, decorrente do procedimento de reserva, é obrigatoriamente realizado no momento da entrega das chaves aos utentes, ou seja, no ato de *check-in*.

Artigo 5.º

Reservas

- 1. Salvo exceções, resultantes da impossibilidade temporal de cumprir o procedimento de reserva, são aceites reservas para as instalações de alojamento de acordo com os números seguintes.
- 2. A verificar-se a exceção referida no número anterior, o pagamento do valor total da estadia é realizado no momento da entrega das chaves aos utentes, ou seja, no ato do *check-in*.

- 3. Salvo a exceção referida nos números anteriores, as reservas só poderão ser realizadas via e-mail, fax ou presencialmente na receção.
- 4. Uma vez confirmada a disponibilidade da instalação de alojamento, a reserva é realizada mediante o pagamento de 50% do valor total previsto para a estadia.
- 5. A reserva só é considerada efetiva, garantindo a utilização da instalação de alojamento na(s) data(s) pretendida(s), quando o interessado, responsável pela reserva, confirmar o pagamento referido no número anterior.
- 6. O pagamento do valor da reserva poderá ser efetuado presencialmente em dinheiro, cheque e, se possível, por multibanco, ou através de transferência bancária para conta da entidade exploradora.
- 7. A confirmação a que se refere o número 5, pode ser efetuada com recurso ao envio, via e-mail ou fax, do talão comprovativo do pagamento de reserva, ou entrega do mesmo presencialmente.
- 8. No âmbito do procedimento de reserva serão solicitados ao responsável pela mesma, as seguintes informações/elementos:
- a) Número do Documento de Identificação Pessoal (bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou passaporte);
 - b) Número de Identificação fiscal;
 - c) Morada e contacto;
- d) Nome completo, número do Documento de Identificação Pessoal (bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou passaporte) e data de nascimento dos eventuais averbados que a estadia envolva.

Artigo 6.º

Restituição de importâncias pagas

- 1. Haverá lugar, em caso de desistência da estadia reservada, à restituição de:
- a) 60% da importância paga, quando a desistência ocorra até 30 dias úteis antes da ocupação da instalação de alojamento;
- b) 30% da importância paga, quando a desistência ocorra até 15 dias úteis antes da ocupação da instalação de alojamento.

- 2. A menos de 15 dias úteis antes da ocupação da instalação de alojamento, não haverá lugar à devolução de qualquer importância paga.
- 3. O responsável pela reserva, para efeitos da devolução prevista no número 1, obriga-se ao envio, via e-mail, fax, ou carta, do pedido de restituição da importância paga de acordo com o previsto.
- As restituições estão sempre dependentes de despacho, nesse sentido, do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Do acesso e da admissão

Artigo 7.º

Acesso

- 1. O acesso às instalações de alojamento é livre salvo o disposto nos números seguintes.
- 2. Não é permitido, ao responsável pela reserva, facultar o acesso às instalações de alojamento e aos respetivos logradouros a todo e qualquer indivíduo para além dos averbados que a estadia envolva, identificados na alínea d) do número 8 do artigo 5.º.
- 3. O disposto no número anterior não se aplica aos utentes de ouras instalações de alojamento cuja estadia seja coincidente.
- 4. Pode ser recusado o acesso a:
- a) Indivíduos que, de alguma forma, possam colocar em causa a ordem sanitária das instalações de alojamento;
- b) Indivíduos em estado de embriaguez, bem como outros que apresentem quaisquer alterações comportamentais que possam colocar em risco a harmonia e ordem pública nas instalações de alojamento;
- c) A menores de 18 anos sem a presença e permanência nas instalações de alojamento, a tempo inteiro, de um adulto que por eles possa ser responsabilizado.
- d) Todo e qualquer indivíduo que não reúna as condições exigidas no artigo seguinte.
- 5. Pode ser recusada a permanência a todo e qualquer indivíduo que desrespeite os preceitos estabelecidos no

presente regulamento e que não cumpra com o disposto no artigo 12.º e 13.º.

Artigo 8.º

Admissão

- 1. A admissão às instalações de alojamento ocorrerá logo que estejam reunidas todas as condições para o efeito exigidas pelo procedimento de *check-in*, ou seja, o procedimento de inscrição para admissão aos mesmos.
- 2. O check-in, para estadias reservadas, resume-se à validação dos dados e dos documentos de identificação do responsável pela reserva, assim como dos eventuais averbados, e ao pagamento do valor em divida associado à estadia.
- 3. O *check-in* e *check-out* são realizados na receção do PCQP.
- 4. O check-in é efetuado na receção da Quinta de Pentieiros, com recurso a software adequado que cria uma ficha de cliente associada à estadia, na qual, em paralelo aos dados de identificação pessoal e fiscal do responsável pela reserva, é incluída toda a informação sobre os eventuais averbados que pretenda introduzir nos bungalows respeitando, naturalmente, a lotação dos mesmos.
- 5. Nos termos dos números anteriores, o responsável pela reserva terá que apresentar, no momento do *check-in*, o documento de identificação pessoal (bilhete de identidade, cartão do cidadão) ou passaporte.
- 6. O procedimento de *check-in* não será efetuado caso os documentos apresentados pelo responsável pela reserva, para o efeito, estejam fora de validade ou se, em virtude do seu mau estado, impeçam a correta visualização da informação presente nos mesmos.
- 7. Para efeitos de emissão da fatura correspondente ao valor pago pela estadia, será ainda obrigatória a apresentação do número de identificação fiscal do responsável pela reserva.
- 8. Finalizado o procedimento de *check-in* serão entregues, ao responsável pela reserva, os cartões de controlo e dísticos que a estadia implique.
- 9. Nos termos do número 4 designam-se averbados os indivíduos que façam parte do agregado familiar do

responsável pela reserva, nomeadamente cônjuge, filhos solteiros, pais e sogros, que acederão e permanecerão nas instalações de alojamento durante a estadia reservada.

- 10. Após o horário de funcionamento da receção, é possível, havendo disponibilidade, a admissão excecional de utentes às instalações de alojamento prevista no número 1 do artigo 5.º, de acordo com os números seguintes.
- 11. Independentemente da situação, não havendo possibilidade de acesso e de trabalho com o *software*, a admissão excecional só será verificada se cumpridas, cumulativamente as seguintes condições:
- a) Apresentação documento de identificação pessoal do responsável pela estadia, bem como de eventuais averbados que a estadia envolva, sendo que, no caso de reserva, permitirá aferir se a mesma está em nome da pessoa que pretende ser admitida;
- b) Liquidação o valor total da estadia sendo que, no caso das reservas, apenas faltará liquidar os restantes
 50% do valor da estadia;
- c) Emissão de uma declaração comprovativa, na impossibilidade da emissão de fatura, que foi efetuado o pagamento referido na alínea anterior, destinando-se um exemplar ao PCQP e outro ao utente.
- 12. O documento referido na alínea c) do número anterior, para salvaguarda da entidade exploradora, fará menção a que o utente toma conhecimento do presente regulamento e que:
- a) Assegura o cumprimento do mesmo por si e pelos seus eventuais averbados;
- b) Se compromete a regularizar a sua estadia, em termos de *check-in*, na manhã seguinte, junto de trabalhador da receção.
- 13. Às admissões excecionais, aplica-se o disposto no artigo 10.º.

Artigo 9.º

Admissão de animais

A admissão de animais de estimação é estritamente proibida, salvo cães guia, que ainda assim só poderá ocorrer:

- a) Se as raças em causa não forem consideradas perigosas;
- b) Mediante o compromisso de que nunca permanecerão na instalação de alojamento sem que esteja presente o responsável pela reserva ou outro individuo maior de idade, presente na ficha da estadia, que por eles se responsabilize;
- c) Mediante o compromisso, se provocarem distúrbios, como por exemplo ruído, que serão retirados de imediato do PCQP;
- d) Mediante o compromisso que durante a sua permanência, à exceção de eventuais passeios acompanhados sempre pela trela, serão mantidos presos junto à instalação de alojamento;
- e) Mediante o compromisso de que todos os eventuais estragos ou danos provocados pelos animais serão, integralmente, suportados pelo responsável pela reserva/estadia.

Artigo 10.º

Cartões e dísticos

- 1. De acordo com o previsto no número 8 do artigo 8.º, serão entregues, ao responsável pela reserva, os cartões controlo, um por utente presente na ficha de estadia, que acompanham sempre o seu titular e são pessoais e intransmissíveis.
- 2. Os cartões referidos no número anterior permitem o acesso gratuito à Quinta Pedagógica da Quinta de Pentieiros e à piscina da Quinta de Pentieiros.
- 3. A utilização equipamentos referidos no número anterior, apenas poderá ocorrer durante o período da estadia, ou seja, entre as 16h:00m do dia de entrada e as 12h:00m do dia de saída.
- 4. Será ainda entregue ao responsável pela reserva o dístico de livre-trânsito, que é colocado no interior da viatura, junto ao para-brisas, de forma a ser visível do exterior.
- 5. Os utentes deverão apresentar os cartões de controlo e dísticos, sempre que estes lhes sejam solicitados.
- 6. A perda ou extravio dos cartões de controlo e dísticos implica, o pagamento de uma tarifa de 5,00€, com IVA, por cada unidade.

7. Os cartões de controlo e dísticos referidos nos números anteriores serão, obrigatoriamente, devolvidos no momento do *check-out*.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e obrigações, proibições e responsabilidades

Artigo 11º

Direitos

Uma vez admitidos nas instalações de alojamento, os utentes têm os seguintes direitos:

- a) Conhecer previamente as tarifas praticadas;
- b) Exigir a emissão de fatura/recibo referente ao valor pago pela utilização do equipamento;
- c) Exigir a apresentação do regulamento das instalações de alojamento e do PCQP;
- d) Utilizar as instalações e serviços da Quinta de Pentieiros de acordo com o disposto no presente regulamento, no regulamento do PCQP e nos demais regulamentos e normas publicitadas;
- e) Manter inviolável as respetivas instalações de alojamento, designadamente impedindo a entrada nos mesmas;
- f) Exigir a apresentação do livro de reclamações, mesmo em caso de expulsão.

Artigo 12º

Deveres e obrigações

- 1. Os utentes das instalações de alojamento têm o dever e a obrigação de cumprir, cabalmente, com o disposto no presente regulamento, bem como, de instruir os seus averbados por quem são, em último caso, responsáveis, para o igual cumprimento do mesmo.
- 2. Aos utentes das instalações de alojamento, durante a estadia, obriga-se a:
- a) Acatarem a autoridade do responsável pelas instalações de alojamento e pelo PCQP;
- b) Cumprirem os preceitos de higiene adotados nas instalações de alojamento, especialmente os referentes aos destinos do lixo, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;

- c) Manterem as instalações de alojamento e o respetivo logradouro, quando exista, e os equipamentos neles instalados, em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- d) Absterem-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar a vizinhança e os demais utentes da Quinta de Pentieiros;
- e) Cumprirem com as orientações presentes na sinalização da Quinta de Pentieiros e as indicações dos seus trabalhadores, no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos;
- f) Abandonarem as instalações de alojamento e a
 Quinta de Pentieiros no fim do período previamente
 previsto para a estadia;
- f) Pagarem as tarifas correspondentes à utilização das instalações de alojamento, de acordo com tarifário em vigor;
- g) Fazerem uma racional utilização da eletricidade e da água, de forma a evitar gastos exagerados ou desnecessários;
- h) Respeitarem o horário de silêncio que vigora, diariamente, das 00h:00m às 08h:00m.

Artigo 13.º

Proibições

- 1. Para além do cumprimento do disposto, em matéria de proibições, no regulamento do PCQP e nas normas publicitadas na Quinta de Pentieiros, aos utentes das instalações de alojamento, é estritamente proibido:
- a) Facultarem o acesso às instalações de alojamento e aos respetivos logradouros, a todo e qualquer indivíduo para além dos averbados que a estadia envolva, com exceção para o previsto no número 3 do artigo 7.º;
- b) Fazerem uso de despropositadas improvisações de mobiliário e outro equipamento e existente nas instalações de alojamento, bem como alterarem a disposição dos mesmos;
- c) Confecionarem, cozinharem e realizarem refeições no interior das instalações de alojamento que não dispõem de equipamento fixo e próprio para o efeito;

- d) Fazerem fogo no interior das instalações de alojamento, exceto no com recurso ao fogão disponibilizado na caravana;
- e) Utilizarem todo e qualquer equipamento e infraestrutura disponibilizada na Quinta de Pentieiros, sem ser para o fim a que a mesma se destina;
- f) Colherem e/ou fazerem uso de todo e qualquer material pertença da Quinta de Pentieiros, bem como colherem todo e qualquer produto da produção agropecuária e florestal da Quinta de Pentieiros;
- g) Fazer entrar, possuir e usar botijas de gás convencionais na Quinta de Pentieiros;
- h) Lavarem, ou ação similar, toda e qualquer viatura no interior da Quinta de Pentieiros;
- i) Estacionarem viaturas na rede viária da Quinta de Pentieiros.

Artigo 14.º

Responsabilidade dos utentes

- 1. É da responsabilidade dos responsáveis pela reserva a instrução dos seus averbados, menores de idade, sobre a informação contida no presente regulamento, bem como no regulamento do PCQP, nomeadamente no que concerne às normas de higiene, de circulação de velocípedes sem motor e de proteção do património físico e recheio das instalações de alojamento, bem como em matéria de deveres, obrigações e proibições.
- 2. Todos os acidentes provocados por utentes, ou pelo mau estado do eventual material e equipamento introduzido nas instalações de alojamento, são da sua única e exclusiva responsabilidade ou, no caso de utentes menores, dos correspondentes responsáveis pela reserva.
- 3. Todos os danos ou prejuízos causados pelos utentes em instalações, equipamentos e materiais das instalações de alojamento ou do PCQP serão obrigatoriamente repostos pelos mesmos observando, para o efeito, à sua situação e estado inicial.
- 4. Nos termos do número anterior encontra-se afixado, em local visível, um inventário que identifica todo o recheio existente nas instalações de alojamento.
- 5. Todo e qualquer dano pessoal ou danos provocados em terceiros ou em materiais, equipamentos e bens do

- próprio ou de terceiros, provocados por utilizadores dos veículos sem motor, são da exclusiva responsabilidade do condutor do veículo sem motor ou, no caso de se tratar de um menor, do responsável pela reserva.
- 6. Nos termos do número 3, caso não seja viável a reposição da situação e estado inicial pelos utentes, a entidade exploradora encarregar-se-á dessa mesma reposição enviando, posteriormente, notificação ao responsável pela reserva para que proceda ao pagamento do custo total da reposição.
- 7. Será da responsabilidade dos responsáveis pela reserva todo e qualquer prejuízo causado no interior dos bungalows, incluindo por furtos, resultante da permanência, após o *check-out*:
- a) De equipamentos ligados à energia elétrica ou em funcionamento, exceto frigoríficos;
 - b) De portas e janelas não trancadas ou abertas.

Artigo 15.º

Responsabilidade por danos ou prejuízos

- 1. A entidade exploradora declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes pessoais, bem como sobre a ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, material ou quaisquer outros objetos e bens pertença dos utentes das instalações de alojamento.
- 2. A entidade exploradora não será responsável por todo e qualquer dano, direto ou indireto, causado por intempéries e por quedas de árvores, em materiais, equipamentos nos utentes das instalações de alojamento e nos seus bens.
- 3. A entidade exploradora não poderá, ainda, ser responsabilizada por todo e qualquer dano provocado em roupa e ou outros adereços, em resultado da limpeza das instalações com produtos desinfetantes.
- 4. A entidade exploradora não poderá, ainda, ser responsabilizada por danos da natureza, pessoais ou materiais, provocados por corte de energia do fornecedor.
- 5. A entidade exploradora não é ainda responsável pela averiguação e identificação dos danos, furtos ou roubos referidos no número 1.

CAPÍTULO IV

Infraestruturas e serviços

Artigo 16.º

Infraestruturas e equipamentos

- 1. Os bungalows dispõem de:
 - a) Iluminação, interior e exterior;
- b) Abastecimento de água com recurso a água proveniente da rede pública de abastecimento;
- c) Aquecimento com recurso a aquecedores a óleo:
 - d) Área de estacionamento.
- 2. Os bungalows possuem o recheio, a saber, mobiliário, eletrodomésticos, roupas, toalhas, utensílios de cozinhas e elementos decorativos, presente no inventário afixado, em local visível no bungalow.
- 3. A caravana dispõe de iluminação interior, fogão e frigorífico.
- 4. As áreas de estacionamento estão devidamente localizadas e identificadas pelo que é obrigatório o estacionamento das viaturas nas mesmas.
- 5. A entidade exploradora não poderá ser responsabilizada por problemas de funcionamento nas televisões existentes nos bungalows.
- 6. A entidade exploradora, no caso dos bungalows, não poderá ser responsabilizada por problemas de abastecimento de energia e água resultantes de terceiros.
- 6. Sempre que se verifique o mau funcionamento de todo e qualquer equipamento ou eletrodoméstico, durante as estadias, ou mesmo no início das mesmas, poderá não ser possível, em tempo útil, a resolução do problema detetado.

Artigo 17.º

Serviços

Receção

- 1. A receção das instalações de alojamento funciona, na receção do PCQP, durante todo o ano, das 08h:00m às 21h:00m, com a exceção referida no número 1 do artigo 3.º.
- 2. A entidade exploradora reserva o direito de alterar o horário de funcionamento da receção.
- 3. Na receção são prestados os seguintes serviços:

- a) Registo de entradas, procedimento de *check-in*, e saídas, procedimento de *check-out*;
- b) Receber, guardar e entregar aos utentes mensagens, correspondência, bem como os objetos que lhes sejam destinados;
- c) Prestação de informação sobre os serviços prestados.

Artigo 18.º

Serviço de limpeza, recolha e remoção de lixo

- 1. As instalações de alojamento possuem um serviço de limpeza que procede à limpeza e arrumação dos mesmos, antes de toda e qualquer utilização por novos utentes.
- 2. No mínimo, durante as estadias iguais ou superiores a 6 noites, é realizado um serviço de limpeza, arrumação e troca da roupa de cama e das tolhas das casas de banho, desde que o mesmo tenha sido agendado de acordo com o previsto número 4 do presente artigo.
- 3. A recolha e remoção do lixo são efetuadas nos momentos referidos nos números anteriores sendo que, nos eventuais restantes dias de utilização, os utentes poderão depositar o lixo em excesso nos contentores existentes na Quinta de Pentieiros.
- 4. Por razões que se prendem com a articulação dos serviços, com a privacidade e com o descanso dos utentes, nas estadias referidas no número 2, o responsável pela reserva deve agendar, no momento da reserva, a data e horário da limpeza.
- 5. O serviço de limpeza procura assegurar, no momento referido no número 1, que todos os equipamentos e eletrodomésticos estão em devidas condições de funcionamento.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 19.º

Competência da fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à entidade exploradora e aos serviços designados pela mesma.

Artigo 20.º

Contraordenações

- 1. Constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento.
- 2. As contraordenações previstas no número anterior são punidas com a coima entre o mínimo equivalente a um décimo do salário mínimo nacional e o máximo equivalente a cinco salários mínimos nacionais.
- 3. A moldura abstrata eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa coletiva, ou quando, sendo uma pessoa singular exista reincidência, no respeito pelos limites legais.
- 4. A tentativa e a negligência são puníveis.
- O produto das coimas aplicadas constitui receita da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Processo de contraordenação e aplicação de coimas

- A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação e aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara.
- 2. O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, aquele que é o proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual.

Artigo 23.º

Medida da coima

- 1. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação;
- 2. Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contraordenações e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 20.º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 24.º

Sanções

- 1. Será impedida a permanência nas instalações de alojamento a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto neste regulamento ou demais disposições legais vigentes, sem prejuízo da aplicação das contraordenações que ao caso couberem.
- 2. O responsável pelo empreendimento, pode solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do número anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Disposições diversas

- Todos os objetos achados serão entregues na receção, pelo serviço de limpeza, ficando desta forma à guarda da entidade exploradora.
- 2. No seguimento do número anterior será comunicado aos utentes, via telefone/telemóvel, e-mail ou carta registada, a existência dos objetos achados.
- 3. Decorrido nos termos legais, o prazo para levantamento dos objetos achados e arrecadados, à guarda da entidade exploradora há mais de 60 dias, e se estes não forem reclamados, consideram-se abandonados e adquiridos pela Câmara Municipal, que lhes dará o destino que entender conveniente.
- A entidade exploradora não poderá ser responsabilizada por eventuais danos e/ou faltas registadas nos objetos achados.
- 5. O uso do fogo, no exterior das instalações de alojamento, é autorizado:
 - a) Nas bases de fogo existentes no PCQP;
- b) Em grelhadores e barbecues adequados à atividade campista e em perfeitas condições de funcionamento.

Artigo 26.º

Casos omissos

 Os casos omissos são resolvidos pela entidade gestora, tendo em atenção os princípios expressos no presente regulamento e na legislação em vigor. 2. O responsável pelo empreendimento, designado de acordo com o artigo 1.º, pode estabelecer provisoriamente as regras a adotar no sentido do uso adequado das instalações, quando tal se mostre necessário para assegurar a ordem interna e o respeito pelos objetivos e princípios expressos no presente regulamento.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal, entra em vigor no prazo de quinze dias seguidos após a sua publicitação nos termos legais.



ANEXO I TARIFÁRIO DAS INSTALAÇÕES DE ALOJAMENTO BUNGALOWS TO

--- Prado/Lago/Resineiro/Pedrês ---

		Época Alta ¹		
N.º utentes	Preço Semana	Preço Fim de semana e Feriados*	Preço 4 Noites**	Preço 6 Noites***
2	40,00€/noite	45,00€/noite	128,00€	175,00€
		Época Média ²		
N.º utentes	Preço Semana	Preço Fim de semana e Feriados*	Preço 4 Noites**	Preço 6 Noites***
2	35,00€/noite	40,00€/noite	112,00€	154,00€
		Época Baixa ³		
N.º utentes	Preço Semana	Preço Fim de semana e Feriados	Preço 4 Noites**	Preço 6 Noites***
2	30,00€/noite	35,00€/noite	96,00€/noite	133,00€
		Tarifas Especiais		
N.º utentes	Feira	is Novas e Passagem de Ano (noite de 31 d	e Dezembro para 1 de Jai	neiro)*
2		60€/noite*		

BUNGALOWS T1 --- Bordaleira ---

	É	poca Alta ¹		
N.º utentes	Preço Semana	Preço Fim de semana e Feriados*	Preço 4 Noites**	Preço 6 Noites***
2 + 1 criança < 12 anos em sofá cama	60,00€/noite	70,00€/noite	192,00€	266,00€
2 + 2 crianças < 12 anos em sofá cama	70,00€/noite	80,00€/noite	224,00€	308,00€
and the second of the second o	Éρ	oca Média ²		
N.º utentes	Preço Semana	Preço Fim de semana e Feriados*	Preço 4 Noites**	Preço 6 Noites***
2 + 1 criança < 12 anos em sofá cama	45,00€/noite	50,00€/noite	144,00€	196,00€
2 + 2 crianças < 12 anos em sofá cama	50,00€/noite	55,00€/noite	160,00€	217,00€
	Ép	oca Baixa ³		
N.º utentes	Preço Semana	Preço Fim de semana e Feriados	Preço 4 Noites**	Preço 6 Noites***
2 + 1 criança< 12 anos em sofá cama	40,00€/noite	45,00€/noite	128,00€	175,00€
2 + 2 crianças < 12 anos em sofá cama	45,00€/noite	50,00€/noite	144,00€	196,00€
	Tar	ifas Especiais		
N.º utentes	Feiras Novas e Passagem o	de Ano (noite de 31 de Dezer	mbro para 1 de Janei	ro)*
2 + 1 criança < 12 anos em sofá cama	80,00€/noite			
2 + 2 crianças < 12 anos em sofá cama	100,00€/noite			



BUNGALOWS T2 --- Espigueiro/Olival ---

		Época Alta ¹		
N.º utentes	Preço Semana	Preço Fim de semana e Feriados*	Preço 4 Noites**	Preço 6 Noites***
4	85,00€/noite	95,00€/noite	272,00€	371,00€
		Época Média ²		
N.º utentes	Preço Semana	Preço Fim de semana e Feriados*	Preço 4 Noites**	Preço 6 Noites***
4	60,00€/noite	70,00€/noite	192,00€	266,00€
96) S. C.		Época Baixa ³		
N.º utentes	Preço Semana	Preço Fim de semana e Feriados	Preço 4 Noites**	Preço 6 Noites***
4	50,00€/noite	60,00€/noite	160,00€	224,00€
		Tarifas Especiais		
N.º utentes	Feiras No	vas, Passagem de Ano (noite de 3	31 de Dezembro para 1 d	e Janeiro)*
4	130,00€/noite			

CASA DA ÁRVORE E CARAVANA

		Época Alta ¹		*
N.º utentes	Preço Semana	Preço Fim de semana e Feriados*	Preço 4 Noites**	Preço 6 Noites***
2	25,00€/noite	30,00€/noite	80,00€	112,00€
		Época Média ²		
N.º utentes	Preço Semana	Preço Fim de semana e Feriados*	Preço 4 Noites**	Preço 6 Noites***
2	20,00€/noite	25,00€/noite	64,00€	91,00€
		Época Baixa ³	7. v.	
N.º utentes	Preço Semana	Preço Fim de semana e Feriados	Preço 4 Noites**	Preço 6 Noites***
2	15,00€/noite	20,00€/noite	48,00€	70,00€
- 141 - 141 - 141		Tarifas Especiais		
N.º utentes	Feira	s Novas, Passagem de Ano (noite de 31	l de Dezembro para 1 d	e Janeiro)*
2	50,00€/noite			

Notas:

Tarifas com IVA incluído a 6%.

Épocas:

Alta – de 15 de julho a 15 de setembro (inclui Passagem de Ano)

Média – de 1 de maio a 14 de julho e de 16 a 30 de setembro (inclui Carnaval e Páscoa)

Baixa - restante período

Gratuito:

- 1) Uma criança menor de 3 anos, por instalação de alojamento, na condição de utilizar a cama de casal disponível em cada instalação de alojamento;
- 2) Visita à Quinta Pedagógica e piscina, de junho a setembro (apenas no horário correspondente à estadia)

Cama extra Bungalow: 12,50€/noite, com IVA incluído à taxa de 6% (apenas no bungalow T2 do olival e para criança menor de 12 anos em sofá cama)

Cama extra Caravana: 5,00€/noite, com IVA incluído à taxa de 6% (até máximo de 2 crianças menor de 12 anos em mesa rebatível)

- * Mínimo de duas noites
- ** Apenas durante a semana. Não aplicável em noites de Feriado, Fins de semana e Tarifas Especiais. Os valores incluem desconto de 20%.
- *** O preço 6 noites não é aplicável em diferentes épocas ou Tarifas Especiais. Os valores incluem desconto de 30%. Descontos: 30% para parceiros de projeto.

